

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 338/98

EMENTA: Modifica a Lei 248/90 que Cria o conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA , na conformidade do disposto no artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada , normativo e de assessoramento ao Governo Municipal . Nas ações pertinentes à formulação , desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e a Juventude , nos termos das disposições dos artigos 24,inciso XV e 227, § 1º,3º e4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO : No cumprimento de suas finalidades , o CONDECA observará , no que couber ao Município , as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e desenvolverá suas ações através da implementação participação , congregação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I - Programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou envolvidos em atos delituosos , visando garantir-lhes educação , saúde e formação adequada á sua reinserção no processo comunitário e social ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

II - Programas de atendimento a criança e adolescente portadores de deficiências físicas , sensoriais e mentais:

III - Atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e aos adolescentes dependentes de substâncias entorpecentes e drogas afins;

IV - Estudos pesquisas e produção de material educativo destinados a prevenir e combater o uso de substâncias que provocam dependências físicas ou psíquicas em crianças e adolescentes;

V - Programa de alimentação e assistência a saúde nas unidades escolares do Município;

VI - Programas de assistência materno-infantil

Art. 2º - Na observância de suas atribuições enquanto órgão deliberativo e normativo, ao CONDECA competirá especificamente:

I - Analisar e propor a implantação ou ampliação de programas , projetos e atividades julgadas de interesse relevante para a política municipal de proteção à infância e a juventude;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo local, relativamente ao cumprimento das determinações , complementações e adaptações da legislação municipal visando o atendimento dos objetivos declarados das políticas estabelecidas para o setor;

III - Identificar prioridades e estabelecer diretrizes atinentes à alocação de recursos segundo as áreas afetadas à ação do Poder Público Municipal , no âmbito da atenção à criança e ao adolescente;

IV- Assessorar os órgãos da Administração Municipal , no sentido de tornar factíveis os planos, programas e projetos do setor , bem como no que se refere à compatibilização deste com as diretrizes promovidas de outras esferas de governo:

V - Desenvolver , por sua própria iniciativa , o estímulo à participação da comunidade no planejamento e execução dos programas voltados para o setor , especialmente através da discussão destes junto às bases das entidades representativas da sociedade civil e das que se acham representadas no CONDECA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

VI - Articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público Municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da crianças e do adolescente, na conformidade do disposto no artigo 204 incisos I e II da Constituição Federal;

VII - Conceder e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas a comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

VIII - Propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor mediante sua participação em cursos, encontros, convenções, seminários, congressos e conclaves afins, propiciando maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com a política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que o âmbito do Município têm a si atribuídas funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para a criança e o adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação de programas e projetos correlatos;

X - Assumir atribuições de outras que, no âmbito de seus objetivos, a maioria dos membros do CONDECA julgue de interesse relevantes para o setor.

Art. 3º - A execução das propostas e deliberações tomadas pelo CONDECA que sejam de responsabilidade do Município, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo que atuam nas áreas da política social;

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições e deliberações cuja execução esteja a cargo de órgãos de outros níveis de governo ou de entidades da sociedade civil e do setor privado, serão encaminhadas a quem de direito pelo Poder Executivo Municipal, que comunicará ao CONDECA as providências adotadas para o seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONDECA será composto de 09 (nove) membros, representado segmentos diversos do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo integrado pelos seguintes conselheiros:

- I - Um representante da Secretaria de Ação Social;**
- II - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;**
- III - Um representante do Poder Judiciário;**
- IV - Um representante do Ministério Público;**
- V - Um representante da Igreja Católica;**
- VI - Um representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;**
- VII - Um representante da Igreja Evangélica**
- VIII - Um representante das Associações de Moradores.**
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

Art. 4º - A cada membro efetivo do CONDECA corresponderá um suplente que assumirá, na condição de substituto eventual, as funções do titular.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDECA será escolhido através de eleição divulgada em edital.

§ 3º - O Vice-Presidente do CONDECA será escolhido por seus pares, para o mandato de igual duração ao do Presidente, podendo ser reeleito para o mandato subsequente.

§ 4º - Declarado extinto o seu mandato, o presidente do CONDECA oficiará ao Prefeito do Município sobre a vacância do cargo a fim de que este providencie o seu preenchimento conforme processo de eleição pertinente ao caso através de edital.

§ 5º - As representações a que referem os incisos III e IV deverão recair sobre pessoas investidas, respectivamente nas funções de juiz e promotor público.

§ 6º - O representante da Igreja Católica poderá ser o padre do município de Chã Grande ou pessoa por ele formalmente indicada.

§ 7º - Os representantes aludidos das organizações não governamentais serão escolhidos pelos membros das entidades, associados e diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

Art. 5º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerado serviço público de relevância social e estabelecida a presunção de idoneidade moral do membro designado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º - O CONDECA reunir-se-á com a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros , ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando pelo seu Presidente ou mediante requerimento de 04 (quatro) dos seus membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Não sendo verificada a presença de quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas e máximo de 72 a (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Perderão seus mandatos os membros que deixarem de comparecer, sem justificativas a 2 (duas reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião, em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarada a perda de mandato de qualquer conselheiro, o presidente do CONDECA comunicará, oficialmente, ao Prefeito do Município, a fim de que este proceda a pertinente substituição do membro afastado.

Art. 9º - As decisões do CONDECA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes as reuniões cabendo ao Presidente ou a quem de direito no exercício da presidência, apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Presidente do CONDECA, privativamente:

- I - Coordenar as atividades do órgão;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CONDECA;
- III - Propor as reformas que se fizerem necessárias no Regimento Interno do CONDECA.
- IV - Fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões;
- V - Remeter ao Prefeito do Município, anualmente, o relatório das atividades do CONDECA bem como a prestação de conta dos recursos de qualquer natureza a ele repassados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

VI - Prestar contas ao CONDECA da gestão financeira e da realização de suas atividades.

VII - Executar outras atribuições que , a critério dos membros do CONDECA , sejam julgados como de competência específica do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O CONDECA poderá dispor dos seguintes recursos destinados ao custeio de suas atividades:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II- créditos adicionais;

III- doações e legados;

IV - dotações federais e estaduais destinadas à implementação e desenvolvimento de programas voltados para a proteção da infância e à adolescência, cuja execução envolva a participação direta do CONDECA;


V - Recursos de outras fontes de qualquer natureza que a ele sejam destinados.

Art. 12º - A prestação de contas das atividades do CONDECA, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados por qualquer fonte, será encaminhada a Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal;

Art.13º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei o CONDECA elaborará o seu Regimento Interno, que será expedido através de decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, 20 de maio de 1998.


Daniel Alves de Lima
Prefeito

